



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano VIII - Nº 1.998 - Edição de Quinta-feira, 04 de Abril de 2024

### PODER EXECUTIVO

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

**SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão**  
EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMFOF- Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento**  
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDET- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**  
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura**  
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMDES- Secretaria Municipal de Defesa Social**  
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**  
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente**  
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

**SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer**  
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

**PGM-Procuradoria Geral do Município**  
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS

**CGM-Controladoria Geral do Município**  
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

**SEMED-Secretaria Municipal de Educação**  
DEISE MARIA BARROSO

**SMS-Secretaria Municipal de Saúde**  
FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES

**SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social**  
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"**  
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes**  
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

### EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO CRISTOVÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ 11.370.658/0001-01, COM SEDE ADMINISTRATIVA À PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 328, CENTRO, SÃO CRISTOVÃO/SE, REPRESENTADO NESTE ATO NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS COM BASE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI FEDERAL 8666/93, VEM POR MEIO DESTA APRESENTAR A LISTA DE INSCRITOS ATUALIZADA PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2020. QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL, SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR, UNIDADES ESPECIALIZADAS, UNIDADES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E UNIDADE DE URGÊNCIA 24H.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	CNPJ	ÁREA(S) PRETENDIDA(S) PARA ATUAÇÃO
2020-07-20 09:42:43	JESSICA SARAH SILVA DOS SANTOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	JÉSSICA SARAH SILVA DOS SANTOS	36.183.178/0001-62	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; - B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; - J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2020-07-20 16:38:45 (2020-07-20 16:34:55)	EDMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	EDNEY VANDER PACHECO DE VASCONCELOS	35.614.936/0001-97	I) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM SAÚDE MENTAL, SENDO NO MÍNIMO 10 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, UNIDADES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E/OU UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL;
2020-07-20 22:06:06	ACW CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA.	RENATO MORAIS DE ALMEIDA MESQUITA JUNIOR	09.595.070/0001-04	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; - J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2020-07-21 09:59:25	MEDRIO SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA	ROMUALDO CARDOSO COSTA MONTE	32.129.894/0002-91	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2020-07-21 17:59:48	CLÍNICA MÉDICA DR PAULO CÉSAR EIRELI	PAULO CÉSAR REZENDE BARROS	25.331.200/0001-58	K) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM ULTRASSONOGRAFIA, SENDO NO MÍNIMO 08 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, UTILIZANDO-SE DE EQUIPAMENTO PORTÁTIL PRÓPRIO.
2020-07-22 10:30:59	PARCEIROS HOSPITALAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	MARIA INES ALVES DE SOUZA GOES	09.621.195/0001-61	D) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CARDIOLOGIA, SENDO NO MÍNIMO 08 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS;
2020-07-22 20:14:54	NICOLAS MAGNO SANTOS CRUZ	NICOLAS MAGNO SANTOS CRUZ	31.188.256/0001-06	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2020-07-22 21:19:53	DANIEL BARBA CAVALCANTI	DANIEL BARBA CAVALCANTI	37.228.529/0001-77	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2020-07-22 21:37:28	LS SERGIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA	30.788.575/0001-81	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2020-07-22 22:35:12	LS MEDIC ASSISTENCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA	JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA	23.679.865/0001-21	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2020-07-23 11:27:06	ELITEMED ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL LTDA	VITOR GOIS MENEZES	30.587.834/0001-06	C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;
2020-07-24 09:02:55	LEITE & RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	ANDRÉ FILIPE DOS SANTOS LEITE	31.805.079/0001-51	H) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM PSIQUIATRIA, SENDO NO MÍNIMO 10 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, UNIDADES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E/OU UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL. - I) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM SAÚDE MENTAL, SENDO NO MÍNIMO 10 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, UNIDADES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E/OU UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL;
2020-09-04 10:53:48 (2020-07-24 17:08:14)	LS ARAÇAJU ASSISTENCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA	JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA	32.019.211/0001-62	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; - H) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM PSIQUIATRIA, SENDO NO MÍNIMO 10 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, UNIDADES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E/OU UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL.
2020-07-29 11:55:19	SARAH SANTANA DINIZ SERVIÇOS MÉDICOS	SARAH SANTANA DINIZ	37.755.449/0001-70	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;



2020-07-29 23:32:50	ACW CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA - ME	LUCAS FONSECA DE OLIVEIRA	09.595.070/0001-04	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; - B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; - C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; - J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2020-07-31 07:29:00	SILVA & FREIRE - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	MARCELLE VIEIRA FREIRE	29.734.347/0001-40	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2020-08-06 17:19:27	ANTONIO LUCAS DA SILVA FILHO	ANTONIO LUCAS DA SILVA FILHO	36.180.864/0001-80	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2020-08-07 08:51:34 (2020-08-06 18:09:23)	ERGOECO SERVICOS MEDICOS CORPORATIVO SOCIEDADE SIMPLES PURA	LUCAS CARDOSO DOS SANTOS	36.029.203/0001-58	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; - J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2020-08-07 12:04:27	ERICK OLIVEIRA CUNHA	ERICK OLIVEIRA CUNHA	30.911.592/0001-64	H) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM PSIQUIATRIA, SENDO NO MÍNIMO 10 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, UNIDADES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E/OU UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL.
2020-08-11 11:40:45 (2020-08-07 15:02:56)	MC MEDEIROS ATENDIMENTO MEDICO E PSICOLOGICO LTDA	MARCIO MEDEIROS NOGUEIRA DOS SANTOS	38.006.211/0001-04	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; - B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; - C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; - J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2020-08-07 15:36:08	VANESSA MASCARENHAS DE ALMEIDA	VANESSA MASCARENHAS DE ALMEIDA	34.193.559/0001-05	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
2020-08-09 01:30:39	A & B SERVICOS MEDICOS LTDA	ANDREIA SANTOS GAMA	36.468.504/0001-88	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; - J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2020-08-12 15:41:54	JMR SERVICOS MEDICOS LTDA	MARCEL VIEIRA GOMES	34.332.351/0001-11	G) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM PEDIATRIA, SENDO NO MÍNIMO 10 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS;
2020-08-13 09:35:22	NILLES BENJAMIM DA SILVA DIAS SERVIÇOS MEDICOS	NILLES BENJAMIM DA SILVA DIAS	37.908.695/0001-14	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
2020-08-17 15:52:31	ARTE E MENTE ATENDIMENTOS LTDA ME	ARTE E MENTE ATENDIMENTOS	28.028.527/0001-43	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2020-08-18 14:08:45	EDIELSON DOS ANJOS COSTA	EDIELSON DOS ANJOS COSTA	29.161.166/0001-71	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2020-08-20 16:33:57	MILENA GAMA CAETANO	MILENA GAMA CAETANO	37.043.159/0001-01	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2020-09-02 10:54:56	CCB SERVICOS MEDICOS EIRELI	CAMILA CONCEIÇÃO BASTOS	38.197.518/0001-30	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; - C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; - J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2020-09-03 17:31:26	MONTEIRO ASSISTÊNCIA MÉDICA	JOÃO VICTOR VIEIRA MONTEIRO	38.497.171/0001-40	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
2020-09-08 09:47:50	UMBÚ ASSESSORIA, CONSULTORIA E TECNOLOGIAS EM SAÚDE LTDA.	THIAGO DE CARVALHO MILET	38.255.152/0001-08	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

2020-09-09 20:38:02	RMG SERVICOS MEDICOS LTDA	RODRIGO MOTA GOMES	37.432.030/0001-87	H) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM PSIQUIATRIA, SENDO NO MÍNIMO 10 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, UNIDADES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E/OU UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL. - I) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM SAÚDE MENTAL, SENDO NO MÍNIMO 10 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, UNIDADES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E/OU UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL;
2020-09-22 08:42:14	SGE AJU AAD SERVICOS MEDICOS LTDA	TIAGO PAOLILO BORGES	35.977.080/0001-14	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; - J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2020-09-22 16:51:23	LS MEDIC ASSISTENCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA	JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA	23.679.865/0001-21	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; - J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2020-09-23 18:33:10	PHYSIS MEDICINA PERSONALIZADA	ANA RAQUEL SANTIAGO DE LIMA	31.969.192/0001-72	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2020-09-24 21:07:47	CARDOSO & SANTOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	JULIANA CARDOSO PEREIRA	21.286.586/0001-72	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
2020-09-30 09:05:26	GAUCHE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	JÉSSICA LARISSA DOS SANTOS	36.194.961/0001-21	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; - B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; - C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;
2020-10-07 16:27:11	LGS SERVICOS MEDICOS LTDA	LAURO BARRETO NASCIMENTO	26.828.838/0001-61	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;
2020-10-21 00:14:22	LS MEDIC ASSISTENCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA	JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA	23.679.865/0001-21	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
2020-10-23 13:53:09	SPLITI CUIDADOS MÉDICOS EIRELI	LYRA PRISCILA TORRES ALMEIDA	37.982.830/0001-71	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2020-10-26 11:26:18	MARVIM MACHADO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	MARVIM GOMES MACHADO	39.551.002/0001-04	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
2020-10-28 13:03:57	ART E MENTE ATENDIMENTOS LTDA ME	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS	28.028.527/0001-43	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2020-11-11 13:04:07	LS MEDIC ASSISTENCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA	JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA	23.679.865/0001-21	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; - J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2020-11-16 20:27:39	ACW SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	RENATO MORAIS DE ALMEIDA MESQUITA JÚNIOR	39.397.402/0001-07	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;
2020-11-25 17:56:35	CLINICA MEDICA VIDA E SAUDE S/S LTDA	DIOGO ARECIPPO MARINHO	26.938.648/0001-05	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2020-11-30 22:01:57	CARDOSO CV	CAIO VITOR CARDOSO VASCONCELOS	36.114.103/0001-20	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2020-12-11 10:36:14	NILLES BENJAMIM DA SILVA DIAS SERVIÇOS MEDICOS	NILLES BENJAMIM DA SILVA DIAS	37.908.695/0001-14	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2020-12-14 18:18:03	VILLEGAS & CONCEIÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	SANDRA GLAUCIA DA CONCEIÇÃO	38.217.040/0001-62	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;



2020-12-17 11:10:52	THAISA COSTA SERVICOS MEDICOS EIRELI	THAISA COSTA	31.381.119/0001-85	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2020-12-22 16:28:44	CAIS MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	ISABELA DA SILVA DANTAS	40.040.232/0001-98	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
2020-12-23 10:32:40	LS MEDICINA ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONSULT. LTDA	JULIANA TERRZA SABINO DA SILVA	23.679.865/0001-21	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;
2020-12-30 11:15:34	RMG SERVICOS MEDICOS LTDA	RODRIGO MOTA GOMES	37.432.030/0001-87	H) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM PSIQUIATRIA, SENDO NO MÍNIMO 10 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, UNIDADES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E/OU UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL.
2021-01-05 14:26:05	NASCIMENTO ANDRADE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	KAREN EMANUELLY SILVA NASCIMENTO ANDRADE	40.060.950/0001-26	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; - J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2021-01-21 16:54:30	SGE AJU NAMIBE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.098.529/0001-04	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2021-02-10 20:38:28	LS SERGIPE ASSISTENCIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA	JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA	30.788.575/0001-81	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; - J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2021-02-11 07:50:11	BRAZ RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS	ALANA ELEN BRAZ RIBEIRO	40.666.656/0001-62	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; - B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; - J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2021-02-11 10:31:08	ACW CARDIO SERVIÇOS MEDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA.	RENATO MORAIS DE ALMEIDA MESQUITA JUNIOR	09.595.070/0001-04	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; - J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2021-02-11 13:10:19	SGE AJU AAE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	36.006.723/0001-45	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2021-02-11 14:46:15	ABUTRAB E HIGINO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	GEYSA AUGUSTA CALDEIRA HIGINO	37.201.014/0001-83	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; - B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; - C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; - J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2021-02-26	DENISE OLIVEIRA SANTOS MIRANDA	DENISE OLIVEIRA SANTOS MIRANDA	39.967.186/0001-98	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; - J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2021-02-26	LS ARACAJU ASSISTENCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA	JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA	32.019.211/0001-62	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2021-03-01	ANA IZABEL NASCIMENTO SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	ANA IZABEL NASCIMENTO SOUZA	40.68.882/0001-00	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
2021-03-03	VILELA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA	YANN PHILLIPE VILELA DE ALMEIDA	16.780.545/0001-06	K) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM ULTRASSONOGRRAFIA, SENDO NO MÍNIMO 06 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, UTILIZANDO-SE DE EQUIPAMENTO PORTÁTIL PRÓPRIO.

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

2021-03-06	SOARES BASTOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	PRISCILA SOUZA BASTOS	38.099.587/0001-00	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
2021-03-15	AMED ATENDIMENTOS LTDA	AQUILA TALITA LIMA SANTANA ALVES	27.654.116/0001-09	G) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM PEDIATRIA, SENDO NO MÍNIMO 10 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS;
2021-04-07	EJM GIOVANELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	EMANOELLA DE OLIVEIRA GIOVANELLI	39.448.413/0001-79	F) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM NEUROPEDIATRIA, SENDO NO MÍNIMO 06 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS;
2021-04-16	NJ SAUDE LTDA	NILTON JOSE DOS SANTOS JUNIOR	40.663.850/0001-94	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2021-04-19	ACW SERVIÇOS MEDICOS LTDA	RENATO MORAIS DE ALMEIDA MESQUITA JUNIOR	39.397.402/0001-07	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
2021-04-24	LS SERGIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA	30.788.575/0001-81	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2021-05-28	ALSF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	ANTÔNIO LUCAS DA SILVA FILHO	36.180.864/0001-80	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
2021-05-31	SGE AJU LUBANGO SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	41.280.787/0001-70	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
08/06/2021	DAIANA LOUISE ANDRADE SILVA	DAIANA LOUISE ANDRADE SILVA	33.960.500/0001-24	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
10/06/2021	SGE AJU LUBANGO SERVICOS MEDICOS LTDA	TIAGO PAOLILO BORGES	41.280.787/0001-70	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
15/06/2021	BLUIZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	BRENIO LUIZ COSTA SILVA	42.025.537/0001-56	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
16/06/2021	LS SERGIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA	30.788.575/0001-81	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
18/06/2021	SGE AJU LUBANGO SERVICOS MEDICOS LTDA	TIAGO PAOLILO BORGES	41.280.787/0001-70	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
23/06/2021	SGE AJU LUBANGO SERVICOS MEDICOS LTDA	TIAGO PAOLILO BORGES	41.280.787/0001-70	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
28/06/2021	SGE AJU LUBANGO SERVICOS MEDICOS LTDA	TIAGO PAOLILO BORGES	41.280.787/0001-70	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
07/07/2021	SGE AJU NAMIBE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.098.529/0001-04	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
09/07/2021	SORAIA EHLERS SERVICOS MEDICOS EIRELI	SORAIA LEMOS EHLERS	35.588.361/0001-85	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
19/07/2021	SGE AJU NAMIBE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.098.529/0001-04	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;



20/07/2021	EVANDO DOS SANTOS JUNIOR	EVANDO DOS SANTOS JUNIOR	32.534.169/0001-18	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;
21/07/2021	SGE AJU LUBANGO SERVICOS MEDICOS LTDA	TIAGO PAOLILO BORGES	41.280.787/0001-70	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
21/07/2021	SGE AJU LUBANGO SERVICOS MEDICOS LTDA	TIAGO PAOLILO BORGES	41.280.787/0001-70	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
27/07/2021	LS MEDIC ASSISTENCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA	JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA	23.679.865/0001-21	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;
29/07/2021	FMC SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	FERNANDA CARDOSO MOTTA	42.872.794/0001-23	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
29/07/2021	ERGOECO SERVICOS MEDICOS LTDA	LUCAS CARDOSO DOS SANTOS	23.890.719/0001-40	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
06/08/2021	SGE AJU NAMIBE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.098.529/0001-04	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
06/08/2021	LS ARACAJU ASSISTENCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA	JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA	32.019.211/0001-62	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
11/08/2021	MONTEIRO ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	JOAO VICTOR VIEIRA MONTEIRO	38.497.171/0001-40	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
20/08/2021	SGE AJU CLINMEDINT SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.277.299/0001-76	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
23/08/2021	LS MEDIC ASSISTENCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA	JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA	23.679.865/0001-21	C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;
31/08/2021	SGE AJU CLINMEDINT SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.277.299/0001-76	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
31/08/2021	SGE AJU MALANJE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.508.676/0001-05	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
02/09/2021	SGE AJU CLINMEDINT SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.277.299/0001-76	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
13/09/2021	SGE AJU MALANJE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.508.676/0001-05	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
22/09/2021	SGE AJU AAF SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	36.310.327/0001-07	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
25/09/2021	NASCIMENTO ANDRADE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	KAREN EMANUELLY SILVA NASCIMENTO ANDRADE	40.060.950/0001-26	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

28/09/2021	SGE AJU LOBITO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.369.640/0001-98	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
07/10/2021	MF SANTANA MEDICINA AMBULATORIAL E DOMICILIAR LTDA	MAYARA FRANCYS SANTOS SANTANA	43.742.798/0001-50	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;
07/10/2021	SGE AJU CLINMEDINT SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.277.299.0001/76	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
19/10/2021	SGE AJU CLINMEDINT SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.277.299.0001/76	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
20/10/2021	JMR SERVICOS MEDICOS LTDA	MARCEL VIEIRA GOMES	34.332.351.0001/11	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
26/10/2021	FERNANDA CASTRO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	FERNANDA MARIA DE CASTRO MENEZES	44.017.742.0001/03	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
29/10/2021	SGE AJU AAF SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	36.310.327.0001/07	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
29/10/2021	MARIANA BONFIM URGÊNCIA MÉDICA	MARIANA BONFIM DE MENEZES	37.311.934.0001/54	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
03/11/2021	EMILY ANARA OLIVEIRA NASCIMENTO	EMILY ANARA OLIVEIRA NASCIMENTO	40.707.359/0001-18	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
05/11/2021	MONTALVÃO SERVIÇOS MEDICOS	TACIO VINICIUS ALMEIDA MONTALVAO BARRETO	44.116.029/0001-09	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
07/11/2021	AGMS SERVICOS MEDICOS LTDA	GLAUBER BONFIM DA SILVA	32.739.525/0001-30	
08/11/2021	SGE AJU LUBANGO SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	41.280.787/0001-70	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
10/11/2021	SGE AJU AAF SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	36.310.327.0001/07	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
11/11/2021	SGE AJU LUBANGO SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	41.280.787.0001/70	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;
12/11/2021	SGE AJU AAF SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	36.310.327.0001/07	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
17/11/2021	SGE AJU AAD SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	35.977.080.0001/14	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
23/11/2021	CLRMJG MED SERVICOS MEDICOS LTDA	ANDRE RICARDO SOUZA DE CERQUEIRA	43.880.878.0001/71	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
25/11/2021	SGE AJU CLINMEDINT SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.227.299.0001/76	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;



29/11/2021	SGE AJU LOBITO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.369.640.0001/98	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
06/12/2021	NUNES & LIMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	POLIANA LIMA RODRIGUES	42.088.169.0001/95	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
16/12/2021	ALANA ELEN BRAZ RIBEIRO LTDA	ALANA ELEN BRAZ RIBEIRO	40.666.656.0001/62	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
17/12/2021	JMR SERVICOS MEDICOS LTDA	MARCEL VIEIRA GOMES	34.332.351/0001-11	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
17/12/2021	SGE AJU CLINMEDINT SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.227.299.0001/76	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
18/12/2021	ERGOECO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	LUCAS CARDOSO DOS SANTOS	23.890.719.0001/40	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
20/12/2021	SGE AJU CLINMEDINT SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.227.299.0001/76	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
25/12/2021	RESERVA SAUDE SERVICOS MEDICOS MULTIDISCIPLINAR EIRELI	LUCIANA PRUDENTE FRANCO	24.978.257/0001-80	E) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM ENDOCRINOLOGIA, SENDO NO MÍNIMO 06 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS
05/01/2022	SGE AJU SERVUTIMED SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	44.025.224/0001-23	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
07/01/2022	SGE AJU CINMEDINT SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.227.299.0001/76	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
08/02/2022	SGE AJU SERVUTIMED SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	44.025.224/0001-23	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
09/02/2022	SGE AJU LOBITO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.369.640.0001/98	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
14/02/2022	SGE AJU SERVUTIMED SERVICOS MEDICOS	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	44.025.224/0001-23	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
14/02/2022	SGE AJU MALANJE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.508.676/0001-05	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
14/02/2022	EDMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	EDNEY VANDER PACHECO DE VASCONCELOS	35.614.936/0001-97	I) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM SAÚDE MENTAL, SENDO NO MÍNIMO 10 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, UNIDADES DE ATENÇÃO E/OU UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL.
16/02/2022	DACL SERVIÇOS MÉDICOS	DARCI ANDRADE CARDOSO LIMA	44.374.518/0001-60	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; - J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>



21/02/2022	DANIEL DE OLIVEIRA PODEROSO	DANIEL DE OLIVEIRA PODEROSO	35.934.153/0001-90	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
21/02/2022	VIEIRA MEHLEN MEDICINA INTEGRADA LTDA	JASMIM MAIO VIEIRA MEHLEN	53.431.125/0001-50	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
23/02/2022	LB SERVIÇOS MÉDICOS	BRUNO MATHEUS SOUZA XAVIER	36.468.504/0001-88	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
23/02/2022	SGE AJU AAE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	36.006.732/0001-45	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
23/02/2022	SGE AJU AAE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	36.006.732/0001-45	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
02/03/2022	CLIPED SERVIÇOS MEDICO PEDIATRIA LTDA	BRENO WILLIAN SANTANA ALVES	23.064.923/0001-02	
03/03/2022	SGE AJU NAMIBE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.098.529/0001-04	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
04/03/2022	SGE AJU LOBITO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.369.640/0001-98	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
04/03/2022	SGE AJU LOBITO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.369.640/0001-98	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
05/03/2022	ANTONIO AUGUSTO MACHADO OTORRINO LIMITADA	ANTONIO AUGUSTO MACHADO TELES	02.053.731/0001-20	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
05/03/2022	BLUIZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	BRENIO LUIZ COSTA SILVA	42.025.537/0001-57	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
10/03/2022	SGE AJU LOBITO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.369.640/0001-98	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
10/03/2022	SGE AJU SERVUTIMED SERVICOS MEDICOS	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	44.025.224/0001-23	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;



10/03/2022	SGE AJU SERVUTIMED SERVICOS MEDICOS	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	44.025.224/0001-23	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
23/03/2022	SGE AJU LUBANGO SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	41.280.787/0001-70	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;
25/03/2022	MEDSAMCLIN SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	44.858.555/0001-44	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
29/03/2022	SGE AJU AAE SERVICOS MEDICOS LTDA.	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	36.006.723/0001-45	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
13/04/2022	SGE AJU AAC SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	33.802.762/0001-60	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H
16/04/2022	VLS AS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	VITOR LUIZ SANTOS SÁ	43.450.460/0001-24	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
22/04/2022	SGE AJU AAC SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	33.802.762/0001-60	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
25/04/2022	SGE AJU CLINMEDINT SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.277.299/0001-79	
25/04/2022	SGE AJU CLINMEDINT SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.277.299/0001-79	
26/04/2022	ERGOECO SERVIÇOS MEDICOS CORPORATIVO SOCIEDADE SIMPLES PURA	LUCAS CARDOSO DOS SANTOS	36.029.203/0001-58	D) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CARDIOLOGIA, SENDO NO MÍNIMO 06 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS.
02/05/2022	SGE AJU AAC SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	33.802.762/0001-60	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
04/05/2022	VASCONCELOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	SAMIR VASCONCELOS LIMA	45.554.715/0001-24	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
05/05/2022	LARISIS CLINICA MEDICA LTDA	ISIS LARISSA SANTOS ANDRADE	37.052.720/0001-00	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
06/05/2022	SGE AJU LOBITO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.369.640/0001-98	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;)
12/05/2022	SGE AJU AAC SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	33.802.762/0001.60	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

20/05/2022	SGE AJU AAE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	36.006.732/0001.45	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H
23/05/2022	ACMW CARDIO SERV MED E EXAMES COMPLEM LTD	RENATO MORAIS DE ALMEIDA MESQUITA	09.595.070/0001.04	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H
24/05/2022	SGE AJU AAC SERVICOS MEDICOS LTDA,	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	33.802.762/0001-60	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;) H) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM PSIQUIATRIA, SENDO NO MÍNIMO 10 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, UNIDADES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E/OU UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL; I) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM SAÚDE MENTAL, SENDO NO MÍNIMO 10 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, UNIDADES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E/OU UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
27/05/2022	VASCONCELOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	SAMIR VASCONCELOS LIMA	45.554.715/0001.24	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H
06/06/2022	SGE AJU AAD SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	35.977.080/0001-14	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;) C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; I) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM SAÚDE MENTAL, SENDO NO MÍNIMO 10 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS,
28/07/2022	SGE AJU AAF SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	36.310.327/0001-07	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H.
07/08/2022	TMG SERVICOS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA	TANNYSE ARIMATEA VIEIRA FIGUEIREDO	47.149.586/0001-14	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;) C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;
09/08/2022	SGE AJU AAE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	36.006.723/0001-45	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H
11/08/2022	HUILA SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	46.001.380/0001-80	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;) J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H
12/08/2022	HUILA SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	46.001.380/0001-80	



12/08/2022	HUILA SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	46.001.380/0001-80	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H
17/08/2022	SGE AJU CLINMEDINT SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.277.299/0001-76	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H
18/08/2022	HUILA SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	46.001.380/0001-80	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS
11/09/2022	LS ARACAJU ASSISTENCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA	JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA	32.019.211/0001-62	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS
12/09/2022	HUILA SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	46.001.380/0001-80	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H
13/09/2022	SGE AJU AAE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	36.006.732/0001.45	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H
20/09/2022	LOTUS SAÚDE LTDA	NACÉLIA SANTOS DE ANDRADE	43.391.285/0001-41	
22/09/2022	SGE AJU AAC SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	33.802.762/0001.60	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H
27/09/2022	LS SERGIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA	30.788.575/0001-81	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H
29/09/2022	HUILA SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	46.001.380/0001-80	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
17/10/2022	SGE AJU MALANJE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.508.676/0001-05	
27/10/2022	HCR SERVIÇOS MEDICOS LTDA	HERICK DE CARVALHO RIBEIRO	46.264.512/0001-66	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
08/11/2022	NUNES & LIMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	POLIANA LIMA RODRIGUES	42.088.169/0001-95	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H
09/11/2022	SGE AJU MALANJE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.508.676/0001-05	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS
13/12/2022	SGE AJU LUBANGO SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	41.280.787/0001-70	
13/12/2022	SGE AJU NAMIBE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.098.529/0001-04	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

13/12/2022	SGE AJU NAMIBE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.098.529/0001-04	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H
20/12/2022	SGE AJU MALANJE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.508.676/0001-05	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H
04/01/2023	MEDSAMCLIN SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	44.858.555/0001-44	
10/01/2023	SGE AJU LUBANGO SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	41.280.787/0001-70	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;) J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H
12/01/2023	UNIDADE OBSTÉTRICA LTDA	SIVALDO SOUZA DA SILVA	24.396.231/0001-24	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;)
18/01/2023	SGE AJU LOBITO SERVICOS MEDICOS	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.369.640/0001-98	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; - C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;
19/01/2023	SGE AJU LOBITO SERVICOS MEDICOS	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.369.640/0001-98	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; - C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;
23/01/2023	YSLENIS MALENA DE ARMAS NUNEZ LTDA	YSLENIS MALENA DE ARMAS NUNEZ LTDA	49.034.957/0001-48	
24/01/2023	SGE AJU LOBITO SERVICOS MEDICOS	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.369.640/0001-98	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;
24/01/2023	ACW CARDIO SERVIÇOS MEDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA.	RENATO MESQUITA	09.595.070/0001-04	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; -
24/01/2023	SGE AJU AAE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	36.006.723/0001-45	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
24/01/2023	SGE AJU LOBITO SERVICOS MEDICOS	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.369.640/0001-98	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H.
25/01/2023	MEDSAMCLIN SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	44.858.555/0001-44	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H.



25/01/2023	SGE AJU NAMIBE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.098.529/0001-04	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
25/01/2023	SGE AJU LOBITO SERVICOS MEDICOS	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.369.640/0001-98	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H.
28/01/2023	ESTHER ALVES REGIS DOS SANTOS	ESTHER ALVES REGIS DOS SANTOS	42.208.533/000-52	
31/01/2023	SGE AJU LOBITO SERVICOS MEDICOS	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.369.640/0001-98	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H.
31/01/2023	SGE AJU LOBITO SERVICOS MEDICOS	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.369.640/0001-99	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H.
31/01/2023	SGE AJU NAMIBE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.098.529/0001-04	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H.
06/02/2023	SGE AJU CLINMEDINT SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.277.299/0001-76	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H.
07/02/2023	SGE AJU AAE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	36.006.732/0001.45	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS
08/02/2023	HUILA SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	46.001.380/0001-80	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
10/02/2023	SGE AJU MALANJE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.508.676/0001-05	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H.

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

13/02/2023	SGE AJU LOBITO SERVICOS MEDICOS	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.369.640/0001-98	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; -J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H
13/02/2023	SGE AJU LOBITO SERVICOS MEDICOS	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.369.640/0001-98	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
22/02/2023	ALCANTARA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	KARINA ALCANTARA SILVA	43.644.042/0001-78	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
03/03/2023	VILELA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA	YANN PHILLIPE VILELA DE ALMEIDA	16.780.545/0001-06	K) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM ULTRASSONOGRRAFIA, SENDO NO MÍNIMO 06 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, UTILIZANDO-SE DE EQUIPAMENTO PORTÁTIL PRÓPRIO.
06/03/2023	SGE AJU AAE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	36.006.723/0001-45	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
16/03/2023	SGE AJU MALANJE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.508.676/0001-05	
16/03/2023	SGE AJU LOBITO SERVICOS MEDICOS	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.369.640/0001-98	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA G EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE SAÚDE.
21/03/2023	SGE AJU AAC SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	33.802.762/0001-60	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA G EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE SAÚDE.
24/03/2023	HUILA SGE AJU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	46.001.380/0001-80	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
24/03/2023	SGE AJU AAC SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	33.802.762/0001-60	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
06/04/2022	SGE AJU AAC SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	33.802.762/0001-60	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
12/04/2023	SGE AJU LUBANGO SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	41.280.787/0001-70	
18/04/2023	SGE SEVUTIMED MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	44.025.224/0001-23	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
20/04/2023	SGE AJU MEDSAMCLIN	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	44.858.555/0001-44	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA G EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE SAÚDE. B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; - C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;
25/04/2023	SGE AJU MEDSAMCLIN	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	44.858.555/0001-44	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA G EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE SAÚDE.
26/04/2023	SGE AJU LOBITO SERVICOS MEDICOS	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.369.640/0001-98	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA G EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE SAÚDE.; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;



12/05/2023	MEDSAMCLIN SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	44.858.555/0001-44	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA G EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE SAÚDE.; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
17/05/2023	SGE AJU LUBANGO SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	41.280.787/0001-70	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA G EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE SAÚDE.; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
18/05/2023	SGE AJU CLINMEDINT SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.277.299/0001-76	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA G EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE SAÚDE.; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
18/05/2023	SGE AJU MALANJE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.508.676/0001-05	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
30/05/2023	LS ARACAJU ASSISTENCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA	JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA	32.019.211/0001-62	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
01/06/2023	LS ARACAJU ASSISTENCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA	JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA	32.019.211/0001-62	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
14/06/2023	SGE AJU AAD SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	35.977.080/0001-14	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24
26/06/2023	SGE AJU CLINMEDINT SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.277.299/0001-76	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
28/06/2023	SGE AJU CLINMEDINT SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.277.299/0001-76	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
28/06/2023	SGE AJU CLINMEDINT SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.277.299/0001-76	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
29/06/2023	HUILA SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	46.001.380/0001-80	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
29/06/2023	ACW CARDIO SERVIÇOS MEDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA.	RENATO MESQUITA	09.595.070/0001-04	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
29/06/2023	SGE AJU AAD SERVICOS MEDICOS LTDA	SGE AJU AAD SERVICOS MEDICOS LTDA	35.977.080/0001-14	H) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM PSIQUIATRIA, SENDO NO MÍNIMO 10 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, UNIDADES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E/OU UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL.
03/07/2023	SGE AJU LUBANGO SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	49.968.296/0001-65	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS ; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
04/06/2023	VLS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	VICTOR LUCAS DE SANTANA CARDOSO	54.056.659/0001-09	C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>



06/07/2023	SGE AJU CLINMEDINT SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.277.299/0001-76	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H
13/07/2023	SGE AJU NAMIBE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.098.529/0001-04	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS. B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
18/07/2023	ERGOECO SERVICOS MEDICOS CORPORATIVO SOCIEDADE SIMPLES PURA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	36.029.203/0001-58	C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;H) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM PSIQUIATRIA, SENDO NO MÍNIMO 10 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, UNIDADES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E/OU UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL;
26/07/2023	HUILA SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	46.001.380/0001-80	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
28/07/2023	SGE AJU NAMIBE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.098.529/0001-04	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
28/07/2023	SGE AJU AAE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	36.006.723/0001-45	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
28/07/2023	HUILA SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	46.001.380/0001-80	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
01/08/2023	SGE AJU NAMIBE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.098.529/0001-04	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
02/08/2023	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	48.968.296/0001-65	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
04/08/2023	MEDSAMCLIN SGE AJU SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	44.858.555/0001-44	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;



08/08/2023	SGE AJU CLINMEDINT SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.277.299/0001-76	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
10/08/2023	SGE AJU LUBANGO SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	41.280.787/0001-70	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
10/08/2023	SGE AJU LUBANGO SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	41.280.787/0001-70	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
11/08/2023	SGE AJU AAD SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	35.977.080/0001-14	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
11/08/2023	V REIS VITAMED	VITORIA OLIVEIRA REIS	51.774.223/0001-47	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
11/08/2023	LARISIS CLINICA MEDICA LTDA	ISIS LARISSA SANTOS ANDRADE,	37.052.720/0001-00	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
14/08/2023	SGE AJU AAD SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	35.977.080/0001-14	J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
14/08/2023	PONTES - SERVICOS MEDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES	PAULO DIEGO LACERDA PONTES	41.212.752/0001-01	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
15/08/2023	SGE AJU AAE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	36.006.732/0001-45	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
16/08/2023	ACW CARDIO SERVIÇOS MEDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA.	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	09.595.070/0001-04	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS;
17/08/2023	SGE AJU NAMIBE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.098.529/0001-04	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

17/08/2023	SGE AJU NAMIBE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.098.529/0001-04	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
21/08/2023	SGE AJU CLINMEDINT SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.277.299/0001-76	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
22/08/2023	SGE AJU CLINMEDINT SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.277.299/0001-76	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
23/08/2023	SGE AJU CLINMEDINT SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.277.299/0001-76	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
24/08/2023	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	48.968.296/0001-65	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
25/08/2023	SGE AJU CLINMEDINT SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.277.299/0001-76	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
25/08/2023	SGE AJU CLINMEDINT SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.277.299/0001-76	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
28/08/2023	SGE AJU AAE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.277.299/0001-76	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;



29/08/2023	HUILA SGE AJU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	46.001.380/0001-80	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
01/09/2023	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	48.968.296/0001-65	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
01/09/2023	SGE AJU CLINMEDINT SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.277.299/0001-76	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
01/09/2023	SGE AJU CLINMEDINT SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.277.299/0001-76	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
01/09/2023	SGE AJU LUBANGO SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	41.280.787/0001-70	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
04/09/2023	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	48.968.296/0001-65	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
04/09/2023	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	48.968.296/0001-6	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
04/09/2023	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	48.968.296/0001-6	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

05/09/2023	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	48.968.296/0001-6	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
06/09/2023	LS SERGIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA	30.788.575/0001-81	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
06/09/2023	SGE AJU NAMIBE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.098.529/0001-04	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
08/09/2022	SGE AJU NAMIBE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	40.098.529/0001-04	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
11/09/2023	SGE AJU LUGANO SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	41.280.787/0001-70	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
11/09/2023	H M SERVIÇOS MEDICOS	HEMMELY HEVELYN MELO	51.153.036/001-46	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
20/09/2023	SGE AJU AAE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.277.299/0001-76	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
20/09/2023	CWL LTDA	CAIO ULIANOV SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES	44.591.943/0001-00	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;



21/09/2023	SGE AJU AAE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.277.299/0001-76	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
21/09/2023	NIAF PSIQUIATRIA CLINICA LTDA	NICOLE ANITA FONSECA DA SILVA	51.564.506/000164	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;
25/09/2023	SGE AJU AAE SERVICOS MEDICOS LTDA	CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE	42.277.299/0001-76	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS;
26/09/2023	GESTAO SERVICOS MEDICOS DE SERGIPE SOCIEDADE SIMPLES PURA	LUCAS CARDOSO DOS SANTOS	32.548.573/0001-40	H) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM PSIQUIATRIA, SENDO NO MÍNIMO 10 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, UNIDADES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E/OU UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL;
20/02/2024	NIAF PSIQUIATRIA CLINICA LTDA	NICOLE ANITA FONSECA DA SILVA	51.564.506/0001-64	H) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM PSIQUIATRIA, SENDO NO MÍNIMO 10 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, UNIDADES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E/OU UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL;
16/03/2024	ALICE MASCARENHAS DOS SANTOS MEDICOS LTDA	ALICE MASCARENHAS DOS SANTOS MEDICOS LTDA	53.290.362/0001-20	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS SENDO NO MÍNIMO DE 40 HORAS SEMANAIS; B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, SENDO NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS; J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H; ;J) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO O MÍNIMO DE 12 HORAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE URGÊNCIA 24H;

SÃO CRISTÓVÃO, 16 DE MARÇO de 2024

MICHELLE SORAIA SANTOS BARRETO  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIADO

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2023

**TOMADA DE PREÇO Nº 11/2023** – Objeto – execução, sob o regime de preço global, os serviços técnico e consultoria para a **elaboração e o desenvolvimento do Plano de Gestão Integrada de Desenvolvimento – PGID** do Município de São Cristóvão, contemplando as seguintes etapas/produtos: **(1) zoneamento ecológico-econômico; (2) zoneamento agroclimático; e (3) delimitação do novo perímetro urbano**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **RAIZ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.000.392/0001-54, com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2.100, sala 1202, Centro Empresarial, bairro Grageru – CEP 49027-255 – Aracaju/SE, neste ato por conduto de sua representante legal, o senhor **Genival Nunes Silva**, brasileiro, maior e capaz, biólogo, portador da cédula de identidade de RG nº XXX.X37 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 103.XXX.XXX-72, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I, do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 269/2024 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato por mais 03 (três) meses, totalizando o prazo de 13 (treze) meses, a partir da assinatura do instrumento, e 09 (nove) meses, desde a ordem de serviço.**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de abril de 2024.

Município de São Cristóvão  
**Júlio Nascimento Júnior**  
 Contratante

**Raiz Consultoria Ambiental Ltda. ME**  
**Genival Nunes Silva**  
 Contratada

## SECRETARIAS

### PORTARIA Nº 55/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2024

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscais, para atuarem na fiscalização das Atas de Registro de Preço nº 27, 28, 29 e 30/2024 do Pregão Eletrônico nº 01/2024 – da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, o uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 207º, inciso XI, da Lei Complementar nº 69, de 29 de Abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da Ata celebrado através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência da Ata celebrado pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata de Registro de Preços no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias das Atas;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preço, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor da Ata de Registro de Preço o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto da Ata de Registro de Preço e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalícia;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, no âmbito desta municipalidade;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, para atuar como Gestores e Fiscais das Atas de Registro de Preço nº 27, 28, 29 e 30/2024 do Pregão Eletrônico nº 01/2024 exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

II – Diana Almeida Centurión CPF 013.XXX.XXX-75 - Gestor da Ata

II – Elígia Santana Melo Martins CPF: 070.XXX.XXX-50– Gestor da Ata Substituto

II– Leilane Pereira Costa – CPF: 422.XXX.XXX-68;– Fiscal da Ata

IV – Reinaldo Ribeiro da Silva – CPF: 014.XXX.XXX-01; - Fiscal da Ata Substituto

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito da **Atas nº 27, 28, 29 e 30/2024/PMSC**.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

Contratado	Objeto da Ata	Vigência da Ata
<b>W.M.W COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA</b>	Sistema de Registro de Preços para futura aquisição de Material de Expediente dos itens que não foram licitados no pregão eletrônico nº 14/2023.	02 de abril de 2024 À 02 de abril de 2025
<b>DIONAL DISTRIBUIDORA DE PODUTOS LTDA</b>	Sistema de Registro de Preços para futura aquisição de Material de Expediente dos itens que não foram licitados no pregão eletrônico nº 14/2023.	02 de abril de 2024 À 02 de abril de 2025
<b>ARAUJO &amp; FILHA LTDA</b>	Sistema de Registro de Preços para futura aquisição de Material de Expediente dos itens que não foram licitados no pregão eletrônico nº 14/2023.	02 de abril de 2024 À 02 de abril de 2025
<b>ACS EMPREENDIMENTOS LTDA</b>	Sistema de Registro de Preços para futura aquisição de Material de Expediente dos itens que não foram licitados no pregão eletrônico nº 14/2023.	02 de abril de 2024 À 02 de abril de 2025

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência das Atas de Registro de Preços.

São Cristóvão, 03 de abril de 2024.

**EDSON FONTES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão— SEGOV

#### Ciência

\_\_\_\_\_  
Diana Almeida Centurión  
Gestor da Ata

\_\_\_\_\_  
Elégia Santana Melo Martins  
Gestor da Ata Substituto

\_\_\_\_\_  
Leilane Pereira Costa  
Fiscal da Ata

\_\_\_\_\_  
Reinaldo Ribeiro da Silva  
Fiscal da Ata Substituto

#### EXTRATO CONTRATO N. 21/2024/PMSC

**PROCEDIMENTO:** Dispensa Nº 32/2023.

**CONTRATADA:** FAPese – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE.

**OBJETO:** O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para realizar o Curso de Formação para 100 candidatos classificados no CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO, EDITAL Nº 1 – PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO/SEGOV, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023 - Para o Cargo de Guarda Municipal de São Cristóvão, conforme base curricular SENASP - Lei federal 13.022/2014, com carga horária total de 476 horas-aula, todas presenciais.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 175.580,29 (Cento e setenta e cinco mil quinhentos e oitenta reais e vinte e nove centavos)

**PRAZO:** Do dia 03/04/2024 até 03/10/2024.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEMDES	02063	4516	33903900	1500000

São Cristóvão, 03 de Abril de 2024.

**Marcos Antonio de Azevedo Santana**  
Prefeito

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**, inscrita no CNPJ:13.128.855/0001-44, localizada à Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-071, por seu Prefeito o **Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana** doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**, **REGISTRAR OS PREÇOS** da: **W.M.W COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.875.635/0001-29 com sede na Rua Sergipe, nº 1251, Bairro: Siqueira Campos, Cidade: Aracaju/SE, Cep: 49075-540, e-mail: wmwcom@hotmail.com, telefone: (79) 3259-7456, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Ivonaldo Santos**, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013, Decreto Municipal 567/2023, que regulamenta o marco temporal da transição dos regimentos jurídicos para contratações públicas, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**1.1.** A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal 567/2023, que regulamenta o marco temporal da transição dos regimentos jurídicos para contratações públicas, e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico Nº 01/2024.

**1.2. Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de São Cristóvão (SEGOV).

**1.3. Órgão(s) Participante(s)**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA”
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Sistema de Registro de Preços para futura aquisição de Material de Expediente dos itens que não foram licitados no pregão eletrônico nº 14/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

**4.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	318	UND	Papel Vegetal Bobina - Cor Translúcido Material: Vegetal Modelo: Bobina - Tamanho: 110x20 Metros - Gramatura: 110/115g.	MARES	MARES	R\$ 248,00	R\$ 78.864,00
2	105	UND	Papel Vegetal Bobina - Cor	MARES	MARES	R\$ 248,00	R\$ 26.040,00



			Translúcido Material: Vegetal Modelo: Bobina - Tamanho: 110x20 Metros - Gramatura: 110/115g.				
3	300	UND	Bateria Tipo Cr2032 De 3v - Bateria Tipo Cr2032 (Moeda) De 3v, De Lítio (Lithium) Para Colocação Em Balança Digital Com 6.6 Gramas De Peso, 4.5 Centímetros De Comprimento, 0.7 Centímetros De Largura E 9 Centímetros De Altura.	ALFACEL	ALFACEL	R\$ 1,19	R\$ 357,00
6	100	UND	Fita Adesiva Antiderrapante Zebrada 50mmx5m - Fita Adesiva Antiderrapante Zebrada 50mmx5m.	KORE	KORE	R\$ 21,99	R\$ 2.199,00
8	50	UND	Fita Dupla Face Transp 3m Vhb 4910 12mm X 20m Ou Equivalente - Fita Dupla Face Transp 3m Vhb 4910 12mm X 20m Ou Equivalente.	NORTON	NORTON	R\$ 28,97	R\$ 1.448,50
11	100	CX	Grampos 106/6 (P Grampeador Tipo Rocama) - Grampos 106/6 (P Grampeador Tipo Rocama) Com 5.000 UNIDADES.	BRW	BRW	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
13	486	UND	Papel Kraft Monolúcido 60cm X 150 Metros 80 Gramas - Bobina De Papel Kraft Monolúcido 80 Gramas 60cm X 150 Metros Cor Parda.	REIPEL	REIPEL	R\$ 100,00	R\$ 48.600,00
15	12	UND	Trena Em Aco 10 M - Trena Em Aco, Emborrachada Curta, Com Trava, Presilha Para Cinto E Alca De Nylon. Graduacao Mmpol. Comprimento Maximo Medido 10 Metros. Revestimento Em Borracha Termoplastica	SPARTA	SPARTA	R\$ 20,00	R\$ 240,00
16	12	UND	- Trena Em Fibra De Vidro 30 M - Especificacao Trena Fabricada Em Fibra De Vidro Com Graduacao Metrica E Gancho Tipo Argola Graduacao Mmpol. Comprimento Maximo Medido 30 Metros.	THOMPSON	THOMPSON	R\$ 26,00	R\$ 312,00
17	12	UND	Trena Fibra De Vidro Fechada 50m X 13 Mm - Trena Fibra De Vidro Fechada 50m X 13 Mm.	RINO	RINO	R\$ 55,00	R\$ 660,00
20	600	UND	Cola Glitter 35 Gramas - Cola Glitter, Cores Variadas, Liquida, Brilhante, Atóxica, Para Aplicacoes Em Papel E Similares. Composicao Resina De Pva, Glitter E Conservante Tipo Benzotiazol. Frasco Com 35g	PIRA	PIRA	R\$ 2,89	R\$ 1.734,00
22	500	UND	Folha De Papel Crepom De 48x200mm - Papel Crepom, Material Celulose Vegetal, Gramatura 18 Gm2. Comprimento 2m, Largura 48cm, Cor Variada	REIPEL	REIPEL	R\$ 1,24	R\$ 620,00
23	100	CX	Kit De Tinta Guache Com 06 Tubetes Com Cores Variadas De 15 ML - Kit De Tinta Guache Com 06 Tubetes Com Cores Variadas De 15 ML	PIRA	PIRA	R\$ 3,70	R\$ 370,00
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>R\$ 162.494,50</b>

Valor Total: R\$ 162.494,50 (Cento e sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

- 5.1.** A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2.** A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3.** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6.** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7.** Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9.** O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11.** A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**6.1.** O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**7.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**8.1.** O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de São Cristóvão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:**

- 10.1.** O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3.** O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4.** As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5.** Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1.** Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) designado(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 11.2.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da Secretaria requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**11.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**11.5.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.7.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

**12.1.** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**12.2.** O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

**13.3.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

**14.1.** É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

**14.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador

promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**14.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**14.4.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**14.5.** Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**15.2.** O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 02 de Abril de 2024.

**Marcos Antonio de Azevedo Santana**  
**Prefeito do Município de São Cristóvão/SE**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Ivonaldo Santos**  
**W.M.W COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**  
**EMPRESA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**, inscrita no CNPJ:13.128.855/0001-44, localizada à Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-071, por seu Prefeito o **Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana** doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**, **REGISTRAR OS PREÇOS** da: **ARAUJO & FILHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.411.301/0001-70 com sede na Rua Rondonia, nº 396, Bairro: Siqueira Campos, Cidade: Aracaju/SE, Cep: 49075-290, e-mail: araujoefilha@gmail.com, telefone: (79) 3223-6078, neste ato representada por sua representante legal, o **Sra. Zelia Maria de Araujo Costa**, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013, Decreto Municipal 567/2023, que regulamenta o marco temporal da transição dos regimentos jurídicos para contratações públicas, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**1.1.** A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal 567/2023, que regulamenta o marco temporal da transição dos regimentos jurídicos para contratações públicas, e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico Nº 01/2024.

**1.2. Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de São Cristóvão (SEGOV).

**1.3. Órgão(s) Participante(s)**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA”
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Sistema de Registro de Preços para futura aquisição de Material de Expediente dos itens que não foram licitados no pregão eletrônico nº 14/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

**4.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Total R\$</b>
4	3.010	UND	Caneta Esferográfica Ponta Fina Azul - Caneta Esferográfica Não Retrátil Com Ponta Fina Esfera De	compactor	compactor	R\$ 0,49	R\$ 1.474,90

			0.7 (Ponta Fina) Corpo Transparente Na Cor Azul, Corpo Sextavado, Ser Macia E Uniforme, Sem Falhas E Borrões Na Cor Azul.				
5	2.140	UND	Caneta Esferográfica Ponta Fina Cor Preta - Caneta Esferográfica Não Retrátil Com Ponta Fina Esfera De 0.7 Mm (Ponta Fina) Corpo Transparente Na Cor Azul, Corpo Sextavado, Ser Macia E Uniforme, Sem Falhas E Borrões Na Cor Preta.	compactor	compactor	R\$ 0,49	R\$ 1.048,60
24	100	RL	Tnt Cores Variadas Rolo Com 50m - Tnt Cores Variadas Rolo Com 1,40 X 50m, Polipropileno	fiber	fiber	R\$ 53,79	R\$ 5.379,00
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>R\$ 7.902,50</b>

Valor Total: R\$ 7.902,50 (**Sete mil novecentos e dois reais e cinquenta centavos**)

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1.** A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.

**5.2.** A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.

**5.3.** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;

**5.4.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**5.5.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

**5.6.** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

**5.7.** Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.

**5.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.9.** O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

**5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**5.11.** A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**6.1.** O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;



- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

##### **7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externar (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

##### **8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de São Cristóvão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:**

**10.1.** O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;

**10.2.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**10.3.** O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**10.4.** As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

**10.5.** Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) designado(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**11.2.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

**11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da Secretaria requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**11.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**11.5.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.7.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

**12.1.** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**12.2.** O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

**13.3.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

**14.1.** É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

**14.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**14.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**14.4.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**14.5.** Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**15.2.** O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 02 de Abril de 2024.

**Marcos Antonio de Azevedo Santana**  
**Prefeito do Município de São Cristóvão/SE**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Zelia Maria de Araujo Costa**  
**ARAUJO & FILHA LTDA**  
**EMPRESA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, inscrita no CNPJ:13.128.855/0001-44, localizada à Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-071, por seu Prefeito o **Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana** doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**, **REGISTRAR OS PREÇOS** da: **ACS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.600.250/0001-01 com sede na Rua 215, nº 186, Bairro: Marcos Freire III, Cidade: Nossa Senhora do Socorro/SE, Cep: 49160-000, e-mail: empreendimentosacs1@gmail.com, telefone: (79) 3085-4331, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Alisson Cruz Santos**, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013, Decreto Municipal 567/2023, que regulamenta o marco temporal da transição dos regimentos jurídicos para contratações públicas, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**1.1.** A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal 567/2023, que regulamenta o marco temporal da transição dos regimentos jurídicos para contratações públicas, e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico Nº 01/2024.

**1.2. Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de São Cristóvão (SEGOV).

**1.3. Órgão(s) Participante(s)**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA”
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Sistema de Registro de Preços para futura aquisição de Material de Expediente dos itens que não foram licitados no pregão eletrônico nº 14/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

**4.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Total R\$</b>
7	50	UND	Fita Adesiva De Demarcação De Solo 48mm X 30m (Branca Ou Laranja ) - Fita Adesiva De	NASTRO	NASTRO	R\$ 16,77	R\$ 838,50

			Demarcação De Solo 48mm X 30m (Branca Ou Laranja ).					
10	15	UND	Grampeador 106( Tipo Rocama) - Grampeador 106( Tipo Rocama).	BRW	BRW	R\$ 46,50	R\$ 697,50	
12	820	PCT	Grampo Trilho Estendido De Plástico - Cor Branca/Transparente, Injetado Em Polietileno Com Capacidade Para Armazenar Aproximadamente 600 Folhas (Ref. Offset 75g/M²). Pacote Com 50 Unid.	BACCHI	BACCHI	R\$ 11,50	R\$ 9.430,00	
18	100	UND	Bastão De Cola Quente Fino - Cor: Transparente EVA, Resina Sintética Medida: 11,2mm De Circunferência E 30 Cm De Comprimento	IBEL	IBEL	R\$ 0,54	R\$ 54,00	
19	100	UND	Bastão De Cola Quente Grosso - Cor: Transparente Composição: Eva, Resina Sintética Medida: 11,2mm De Circunferência E 30 Cm De Comprimento.	IBEL	IBEL	R\$ 0,93	R\$ 93,00	
21	500	UND	Eva Cores Variadas 2 - Eva 600 X 400x2mm, Embalagem Com 10 Unidades, Características Emborrachado, Atoxico, Lavavel, Aderente, Resistente. Em Conformidade Com Inmetro E Com As Recomendacoes Contidas Nas Normas Da Abnt No Que Couber.	IBEL	IBEL	R\$ 13,50	R\$ 6.750,00	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>							<b>R\$17.863,00</b>	

Valor Total: R\$ 17.853,00 (Dezessete mil oitocentos e cinquenta e três reais)

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1.** A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2.** A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3.** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6.** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7.** Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9.** O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11.** A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:****6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:****7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:****8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de São Cristóvão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:**

- 10.1.** O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3.** O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4.** As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5.** Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1.** Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) designado(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 11.2.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da Secretaria requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.
- 11.5.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

- 12.1.** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
  - a) Por iniciativa da Administração, quando:
    - I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
    - II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
    - III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
    - IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.
- b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- 12.2.** O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

**13.3.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

**14.1.** É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

**14.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**14.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**14.4.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**14.5.** Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:



a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**15.2.** O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 02 de Abril de 2024.

**Marcos Antonio de Azevedo Santana**  
**Prefeito do Município de São Cristóvão/SE**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Alisson Cruz Santos**  
**ACS EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**EMPRESA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, inscrita no CNPJ:13.128.855/0001-44, localizada à Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-071, por seu Prefeito o Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024, REGISTRAR OS PREÇOS** da: **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.061.199/0001-82 com sede na Rua Santa Vitoria, nº 123, Bairro: Cidade Industrial Satelite de São Paulo, Cidade: Guarulhos/SP, Cep: 07223-120, e-mail: meridionaldistribuidora@outlook.com, telefone: (87) 3762-0445, neste ato representada por sua representante legal, o **Sra. Raissa Rabelo Ferreira**, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013, Decreto Municipal 567/2023, que regulamenta o marco temporal da transição dos regimentos jurídicos para contratações públicas, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**1.1.** A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal 567/2023, que regulamenta o marco temporal da transição dos regimentos jurídicos para contratações públicas, e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico Nº 01/2024.

**1.2. Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de São Cristóvão (SEGOV).

**1.3. Órgão(s) Participante(s)**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA”
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Sistema de Registro de Preços para futura aquisição de Material de Expediente dos itens que não foram licitados no pregão eletrônico nº 14/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

**4.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
14	50	RL	Plastico Bolha - Material: Plástico, Largura: 1,30 M, Comprimento: 100 METROS,	ECOBOLHA	PLAST. BOLHA 100 M	R\$ 115,86	R\$ 5.793,00

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

		Apresentação: Bobina Com 100 Metros.				
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>						<b>R\$ 5.793,00</b>

Valor Total: R\$ 5.793,00 (Cinco mil setecentos e noventa e três reais)

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1.** A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2.** A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3.** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6.** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7.** Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9.** O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11.** A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

- 6.1.** O FORNECEDOR obriga-se a:
- Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
  - Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
  - Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
  - Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
  - Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
  - Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**7.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**8.1.** O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de São Cristóvão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:**

**10.1.** O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;

**10.2.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**10.3.** O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**10.4.** As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

**10.5.** Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) designado(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**11.2.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

**11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da Secretaria requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**11.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**11.5.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.7.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

**12.1.** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**12.2.** O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

**13.3.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

**14.1.** É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

**14.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**14.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**14.4.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**14.5.** Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**15.2.** O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 02 de Abril de 2024.

**Marcos Antonio de Azevedo Santana**  
Prefeito do Município de São Cristóvão/SE  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**Raissa Rabelo Ferreira**  
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA  
EMPRESA

**ERRATA**  
**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022**

Pelo presente Termo, fica RETIFICADA a vigência, expressa no 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2022/SEMED, cujo objeto é a Locação de Imóvel, situado na Rua do Rosário, 247, Centro, São Cristóvão/SE, destinado ao funcionamento de prédio de apoio da Secretaria Municipal de Educação.

**ONDE SE LÊ****Cláusula XIV - “Do Prazo”**

O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 02.01.2024 a 02.01.2025, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

Leia-se:

**Cláusula XIV - “Do Prazo”**

O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 02.02.2024 a 02.02.2025, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

São Cristóvão, 03 de Abril de 2024.

**Deise Maria Barroso**  
**Secretária Municipal da Educação de São Cristóvão/SE**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS/2023**  
**EDITAL N.º 01/2023**  
**71ª CONVOCAÇÃO**  
**DE 04 DE ABRIL DE 2024**

1.A Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, **CONVOCA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**, os candidatos abaixo, classificados no Processo Seletivo Simplificado - PSS, Edital nº 01/2023, para suprir demandas da rede municipal de ensino, por meio de contratação em caráter temporário, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Messias Prado, nº 79 - São Cristóvão/SE, no período de **04 a 10 de abril de 2024, das 09 às 13 horas, munidos dos documentos listados no Anexo I.** (em caso de recair em feriado ou ponto facultativo, o primeiro dia útil subsequente será a data válida).

2.De acordo com o item 2.1. do Edital N.º 01, de 02 de fevereiro de 2023, este procedimento de seleção não implica direito à contratação do profissional, ficando esta contratação condicionada às necessidades da SEMED/SC.

3.De acordo com o item 8.7. Para efeitos de conferência no ato da comprovação de títulos, o candidato **deverá apresentar, além das cópias citadas, os respectivos documentos originais.**

4.De acordo com o item 8.8. Comprovada, em qualquer tempo, **irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos e experiência profissional apresentados, o candidato será desclassificado.**

5.De acordo com o item 13.7. **Não ocorrerá a contratação** do candidato que não comprovar a documentação exigida neste Edital, mesmo que classificado.

6.A lotação dos candidatos seguirá a ordem de comparecimento para apresentação dos documentos, desde que estes estejam completos e válidos de acordo com o Anexo I desta convocação.

**APOIO ESCOLAR**

CLASSIFICADOS AMPLA CONCORRÊNCIA			
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
004.206-70	ANA LUCIA DA SILVA PEREIRA	5	77º
001.312-22	SANDRA DE OLIVEIRA SANTOS	5	78º
005.593-13	WILIANE SHELEY DE JESUS	5	79º
002.351-67	LUCIANA MACEDO RABELO	5	80º

**CUIDADOR EDUCADOR**

CLASSIFICADOS AMPLA CONCORRÊNCIA			
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
000.940-43	MARIA HELENA TEIXEIRA	2	176º
003.539-78	DENZIA ANDRADE SANTOS	2	177º
008.352-50	GILVANIA MARIA DOS SANTOS GOUVEIA DE OLIVEIRA	2	178º
002.521-53	LIGIA CRISTIANE BATISTA MAGALHÃES	2	179º
002.682-76	ROMILDA DOS SANTOS	2	180º
004.568-83	ADELAIDE CARVALHO ALVES	2	181º
002.169-63	ALEXANDRA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	2	182º

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>



008.169-30	RIVANILDES FONSECA CARDOSO DOS SANTOS	2	183º
007.355-65	SANDRA MARIA BARROZO DE ALMEIDA	2	184º
003.716-34	MARCIO ELASANDRO SILVA SANTANA	2	185º

MERENDEIRO ESCOLAR			
CLASSIFICADOS AMPLA CONCORRÊNCIA			
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
003.336-45	ALICE ANGELICA DOS SANTOS	2	102º
004.397-70	MONICA SILVA SANTOS	2	103º
000.867-94	JANETE MARTINS DE BARROS	2	104º

Gabinete da Secretária Municipal da Educação em São Cristóvão, em 04 de abril de 2024.

**DEISE MARIA BARROSO**  
 Secretária Municipal de Educação

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS/2023**  
**EDITAL N.º 01/2023**  
**71ª CONVOCAÇÃO**  
**DE 04 DE ABRIL DE 2024**

**ANEXO I**  
**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO**

- Cédula de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Carteira de trabalho, página da foto e do verso;
- Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- Comprovante de residência;
- Título de Eleitor e último comprovante de votação ou justificativa;
- Certificado de Reservista ou outro documento que comprove a quitação das obrigações militares, se do sexo masculino;
- Comprovante de Registro no CREF20, se professor(a) de Educação Física;
- Certidão de Casamento, se casado (a);
- Declaração Negativa de Acumulação de Cargo Público com Órgão da Administração Direta e Indireta, observadas as disposições contidas no art. 37, incisos XVI e XVII, todos da Constituição Federal (formulário é emitido pelo Município de São Cristóvão, devendo ser assinado no ato de entrega da documentação);
- Declaração Negativa de contrato temporário (formulário é emitido pelo Município de São Cristóvão, devendo ser assinado no ato de entrega da documentação);
- Autodeclaração Étnico-Racial
- 02(duas) fotos atuais, tamanho 3X4;
- No caso de candidato de nacionalidade portuguesa, documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações;
- Candidato de outra nacionalidade, documento comprobatório de nacionalização;
- Atestado Estadual de Antecedentes Criminais; (A emissão do Atestado e das Certidões devem ser do Estado em que o candidato teve domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;)
- Atestado Federal de Antecedentes Criminais;
- Certidão Negativa Criminal, Cível e Penal do Estado(A emissão do Atestado e das Certidões devem ser do Estado em que o candidato teve domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;)
- Certidão Negativa Criminal, Cível e Penal da Justiça Federal
- Diploma ou certificado de conclusão de curso do cargo pretendido;
- Cartão do Banco Corrente ou Poupança, exceto conta Fácil e Poupança BANESE.
- Atestado Médico comprovando gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício do emprego ou função a desempenhar;
- Comprovante de Vacinação contra COVID-19;
- PCD (pessoa com deficiência) juntar Laudo Médico (original e cópia), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bom como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**NOME:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 34/2024**  
**03 DE ABRIL DE 2024**

*INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ÓBITOS MATERNO, INFANTIL E FETAL (COMPROMIF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Fernanda Rodrigues de Santana Góes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 13, de 04 de janeiro de 2021, de conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, combinado com disposições do artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, da Lei Complementar nº 047/2017 de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020.

Considerando a Portaria GM/MS nº 653, de 28 de maio de 2003, que institui a Investigação do Óbito Materno;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.258, de 28 de junho de 2004, que institui o Comitê Nacional de Prevenção do Óbito Infantil e Materno;

Considerando a Portaria GM/MS nº 427, de 22 de março de 2005, que institui a Comissão Nacional de Monitoramento e Avaliação da Implementação do Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.119, de 05 de junho de 2008, que regulamenta a vigilância dos óbitos maternos, realizada por profissionais de saúde nas esferas de governo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece a vigilância do óbito infantil e fetal como obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o SUS; Considerando o contexto epidemiológico municipal acerca da mortalidade materno-infantil;

RESOLVE,

**Art. 1º.** Instituir o Comitê Municipal de Prevenção de Óbitos Materno, Infantil e Fetal (COMPROMIF), vinculado à Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde (DIVAS) da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão.

**Parágrafo Único.** As definições e os conceitos a serem adotados pelo COMPROMIF são dispostos em normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** O COMPROMIF será composto por membros técnicos e membros indicados, com possibilidade de representação suplente para cada membro titular, na forma descrita a seguir:

**I - Membros Técnicos:** Monitoram e avaliam, permanentemente, a ocorrência e contextualização de óbitos materno, infantil e fetal no município de São Cristóvão, com proposição de ações/estratégias correlatas a cada situação. Possui representantes de diretorias e coordenações da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, da seguinte forma:

- Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde (DIVAS)
- Diretoria de Planejamento e Gestão do SUS (DPSUS)
- Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (DGTES)
- Coordenação de Saúde da Mulher
- Coordenação de Saúde da Criança e do Adolescente
- Coordenação de Vigilância Epidemiológica
- Coordenação da Estratégia de Saúde da Família
- Coordenação de Promoção à Saúde e Programas Estratégicos
- Técnica de vigilância do óbito
- Técnico dos Sistemas de Informação de Saúde

**II - Membros Indicados:** Acompanham o desenvolvimento das atribuições do Comitê, analisando e propondo melhorias nas

políticas de saúde municipais. Podem ser indicados pela direção do órgão ao qual pertencem, de acordo com o que segue:

- Representante do Hospital e Maternidade Nosso Senhor dos Passos
- Representante do Conselho Municipal de Saúde
- Representante do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Representante de Instituição Sem Fins lucrativos
- Representante da Instituição de Ensino Superior de Sergipe
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- Representante da Secretaria Municipal de Educação
- Representante do Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal (CEPMMIF) de Sergipe
- Representante da maternidade referência de risco habitual
- Representante da maternidade referência de alto risco
- Médico(a) pediatra
- Médico(a) com especialização em obstetrícia e/ou Ginecologia;
- Médico(a) da estratégia de saúde da família
- Enfermeiro(a) com especialização em obstetrícia

**§ 1º.** As reuniões com os membros indicados serão abertas ao público e periodicidade bimestral.

**Parágrafo Único.** Os membros técnicos do COMPROMIF formalizarão os convites aos Órgãos/Representações supracitadas no prazo de 30 dias após a publicação desta Portaria.

**Art. 3º.** O COMPROMIF terá caráter técnico e consultivo, com as seguintes atribuições:

I - investigar óbitos materno, infantil e fetal, através da aplicação de questionário padronizado, visando conhecer a circunstância da ocorrência e identificar possíveis lacunas da assistência;

II - avaliar a qualidade da assistência prestada à gestante, puérpera e criança pelos serviços de saúde;

III - analisar os óbitos maternos, infantis e fetais, a fim de adequar o planejamento e a organização da assistência à saúde, de modo a prevenir novas ocorrências, à organização dos serviços e do sistema de saúde e às condições sociais da família e comunidade;

IV - fornecer relatórios sobre a situação epidemiológica da mortalidade materno-infantil, identificando fatores determinantes que irão subsidiar a adoção de medidas que possam prevenir a ocorrência de óbitos evitáveis;

V - acompanhar as ações da Secretaria Municipal de Saúde no processo de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas na questão;

VI - mobilizar os diversos setores da sociedade afetos à questão, com a finalidade de melhorar a saúde da mulher e da criança;

VII - estimular a qualificação das informações sobre mortalidade e sensibilização dos profissionais de saúde para o correto preenchimento de prontuários, fichas de atendimento, cartão da gestante e caderneta de saúde da criança;

VIII - desenvolver ações de sensibilização e divulgação acerca da mortalidade materna, infantil e fetal, a fim de conscientizar os formuladores de políticas públicas, equipes de saúde e comunidades para a gravidade do problema e meios de solução;

IX - desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 4º.** A participação no COMPROMIF será considerada de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração aos membros técnicos e membros indicados.

**Art. 5º.** O COMPROMIF instituído terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aprovação de seu Regimento Interno.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em São Cristóvão, 03 de abril de 2024

**FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES**  
**Secretária Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE**



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ÓBITO MATERNA, INFANTIL E FETAL

### CAPÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Este regimento tem como objetivo subsidiar as ações do Comitê Municipal de Prevenção de Óbitos Materno, Infantil e Fetal (COMPROMIF), instituído pela Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, através da Portaria/SMS nº. \_ de janeiro de 2024; o Comitê tem autonomia enquanto entidade supra institucional e está vinculado administrativamente à Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão.

Artigo 2º - O COMPROMIF é um comitê interinstitucional com o objetivo de monitorar a ocorrência dos óbitos maternos, infantis e fetais, identificar as circunstâncias e os determinantes da mortalidade e propor medidas para a melhoria da qualidade da assistência à saúde para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 3º - São finalidades do Comitê Municipal de Prevenção de Óbitos Materno, Infantil e Fetal (COMPROMIF):

I - Divulgar para a sociedade, incluso todos os profissionais de saúde e entidades correlacionadas, a importância da criação dos Comitê Municipal de Prevenção de Óbitos Materno, Infantil e Fetal, bem como envolver e sensibilizar gestores, profissionais de saúde e a sociedade civil sobre a situação da mortalidade materna, infantil e fetal;

II - Reunir dados levantados no município, promovendo análises e avaliações contínuas da evolução dos índices de mortalidade materna, infantil e fetal, e dos fatores causais;

III - Apoiar os serviços de saúde, incentivando a análise dos óbitos, com enfoque sobre o monitoramento da situação epidemiológica, as causas e fatores determinantes, bem como analisar o impacto das políticas públicas voltadas para este fim, estabelecendo critérios de intervenções sobre a morbidade e a mortalidade desse público, definindo os critérios de evitabilidade do óbito;

IV - Conhecer as circunstâncias de ocorrência dos óbitos para identificar possíveis lacunas nos diferentes níveis de assistência;

V - Avaliar a qualidade da assistência prestada à gestante e à criança pelos serviços de saúde;

VI - Criar uma rede em torno das instituições representadas no Comitê, para captação dos óbitos maternos, infantis e fetais do município, em tempo oportuno;

VII - Estimular a investigação dos óbitos pelos serviços de saúde, segundo os critérios preconizados;

VIII - Incentivar o aperfeiçoamento do conhecimento sobre as causas de mortalidade materna, infantil e fetal, e os fatores associados, determinando inclusive a relação entre as condições de vida e o risco de mortalidade;

IX - Identificar e recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde necessárias para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal, com destaque para as mortes por causas evitáveis;

X - Sensibilizar as autoridades competentes para atuarem sobre o problema, tomando as medidas necessárias para sua correção;

XI - Recomendar aos gestores ações de intervenção para melhoria da qualidade da assistência à saúde materno-infantil e outras ações de prevenção, estimulando parcerias entre diversas instituições e organizações envolvidas (governamentais e não governamentais);

XII - Elaborar relatório analítico semestral e anual, e encaminhá-lo aos gestores (nos diversos níveis da assistência) e às entidades governamentais e não governamentais, bem como, boletins, publicações, reuniões e eventos científicos para as instituições e outros órgãos que possam intervir na redução da mortalidade;

XIII - Contribuir para aperfeiçoar o conhecimento sobre as causas de mortalidade materna, infantil e fetal, os fatores de risco associados, bem como a relação entre as condições de vida e o risco de mortalidade materna, infantil e fetal;

XIV - Estimular e participar de ações educativas comprometidas com a construção de um processo de ensino aprendizagem contextualizado, responsabilizando e discutindo os óbitos na área de atuação dos serviços de saúde;

XV - Estabelecer relação de apoio mútuo entre o Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal (CEPMMIF) de Sergipe e o Comitê Municipal de Prevenção de Óbitos Materno, Infantil e Fetal (COMPROMIF);

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O COMPROMIF terá uma composição intersetorial ampliada por membros indicados titulares e suplentes, bem como um grupo técnico indicado pelas diretorias da SMS.

Artigo 5º - O COMPROMIF será composto por:

**I) Grupo de Membros Técnicos** - tem como papel avaliar permanentemente e monitorar a situação dos óbitos e propor ações de saúde correlatas. É formado por representantes das diretorias de vigilância e atenção a saúde, de acordo com o que segue:

- Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde (DiVAS)
- Diretoria de Planejamento e Gestão do SUS (DPSUS)
- Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (DGTES)
- Coordenação de Saúde da Mulher
- Coordenação de Saúde da Criança e do Adolescente
- Coordenação de Vigilância Epidemiológica
- Coordenação da Estratégia de Saúde da Família
- Coordenação de Promoção à Saúde e Programas Estratégicos
- Técnica de vigilância do óbito
- Técnica dos Sistemas de Informação de Saúde

**II - Grupo de Membros Indicados** - acompanhar o desenvolvimento das atribuições do Comitê, analisando e propondo melhorias nas políticas de saúde municipais. Serão indicados pela direção do órgão ao qual pertence, de acordo com o que segue:

- Representante do Hospital e Maternidade Nosso Senhor dos Passos
- Representante do Conselho Municipal de Saúde
- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Representante de Instituição Sem Fins lucrativos
- Representante da Instituição de Ensino Superior de Sergipe
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- Representante da Secretaria Municipal de Educação
- Representante do Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal (CEPMMIF) de Sergipe
- Representante da maternidade referência de risco habitual
- Representante da maternidade referência de alto risco
- Médico(a) pediatra
- Médico(a) com especialização em obstetria e/ou Ginecologia;
- Médico(a) da estratégia de saúde da família
- Enfermeiro(a) com especialização em obstetria

Artigo 6º - Membros convidados:

§ 1º Para cada membro titular integrante do COMPROMIF haverá um membro suplente, indicado pela entidade ou diretoria correlata.

§ 2º As reuniões com os membros indicados do COMPROMIF serão abertas ao público, com realização bimestral com data apazada e divulgada com antecedência de oito dias, por via eletrônica ou física.

§ 3º A secretaria executiva está vinculada à Diretoria de Vigilância e atenção à Saúde (DiVAS), sendo composta por profissionais de saúde responsáveis pela análise dos óbitos e execução de ações específicas relativas às atribuições do comitê.

Artigo 7º - O COMPROMIF terá um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário que serão eleitos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 2º O suplente terá direito a voto somente na ausência do titular.

§ 3º Os membros convidados do COMPROMIF terão direito a voz, mas não a voto.

### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 8º - São funções do COMPROMIF zelar pela consecução dos objetivos elencados no artigo 3º deste.

Artigo 9º - A presidência do Comitê será preenchida por um membro do grupo técnico ou indicado, eleito entre os seus pares

com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por outro mandato de dois anos. Nos seus impedimentos será substituído por um vice-presidente, também eleito entre os membros do Comitê.

§1º A eleição do presidente e vice-presidente do COMPROMIF será homologada em portaria pela secretaria municipal de saúde.

§2º vedada a participação de 02 (dois) representantes da mesma instituição/diretoria à candidatura da presidência do Comitê, com a prioridade para o membro titular.

Artigo 10º - Compete ao Presidente do Comitê municipal:

- a) Coordenar as atividades do grupo, mantendo a integração dos componentes do Comitê;
- b) Manter contatos necessários para o desempenho das atividades do grupo, com os dirigentes das instituições em seus diversos níveis;
- c) Promover o encaminhamento das propostas sugeridas pelo Comitê aos órgãos e/ou instituições afins;
- d) Homologar, assinar e encaminhar os processos, documentos e correspondências analisados pelo Comitê;
- e) Divulgar os trabalhos do Comitê;
- f) Representar o Comitê municipal em reuniões e eventos;
- g) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMPROMIF;
- h) Convocar as reuniões ordinárias, segundo o calendário anual estabelecido e as reuniões extraordinárias com até 48 horas de antecedência;
- i) Formar grupos de trabalho para a investigação e o monitoramento dos óbitos, quando necessário;
- j) Outras atividades correlatas;

Artigo 11º - Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente em suas atividades;
- b) Substituir o presidente em suas faltas e eventuais impedimentos;

Artigo 12º - Compete ao primeiro secretário:

- a) Enviar por meio de ofício ou e-mail, convocação aos membros do Comitê, informando data, local e pauta das reuniões;
- b) Redigir as atas das reuniões;
- c) Atuar junto à SMS para compilação, arquivamento e tramitação dos documentos do Comitê;
- d) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

Artigo 13º - Compete ao segundo secretário:

- a) Auxiliar o primeiro secretário em suas atividades;
  - b) Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos;
- Artigo 14º - Compete aos membros do grupo técnico do COMPROMIF:

- a) Finalizar a análise dos óbitos maternos, infantis e fetais, de acordo com as informações fornecidas pela equipe da Vigilância do Óbito municipal;
- b) Oferecer suporte técnico às equipes do município no que diz respeito às investigações de óbitos, especialmente àqueles que possuem incidência significativa de óbito materno, infantil e fetal;
- c) Realizar visitas técnicas às equipes e serviços de saúde para sensibilização, capacitação e apoio para a implantação de recomendações feitas pelo COMPROMIF;
- d) Salvaguardar o protocolo, arquivo, expedição e digitação dos documentos emitidos e recebidos pelo Comitê;
- e) Propor medidas e estratégias de prevenção, correção e apuração de responsabilidades dos óbitos maternos, infantis e fetais;
- f) Identificar os fatores de evitabilidade envolvidos com óbitos maternos, infantis e fetais (da comunidade, da mulher, dos profissionais, das instituições, sociais e intersetoriais);

Artigo 15º - Compete ao Grupo Membro Indicado do Comitê:

- a) Analisar e dar cumprimento aos objetivos dispostos no Artigo 3º deste Regimento;
  - b) Realizar as tarefas definidas pelo Comitê, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente;
  - c) Compôr as subcomissões e/ou grupos de trabalho quando necessário;
  - d) Apresentar à diretoria de origem os assuntos debatidos e encaminhamentos feitos nas reuniões do Comitê;
  - e) Dar parecer técnico, quando solicitado, respeitando o disposto no Artigo 3º deste Regimento;
  - f) Promover a integração entre o Comitê, as equipes e serviços de saúde;
  - g) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- Artigo 16º - Compete a todos os membros do Comitê:

- a) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê.
- b) Apresentar e discutir com a instituição de origem os assuntos debatidos e encaminhamentos feitos nas reuniões do Comitê;
- c) Propor pautas para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Acompanhar o Grupo Técnico em Visitas às unidades de saúde para a qualificação das ações de prevenção de mortalidade;
- e) Apoiar ações educativas voltadas a profissionais de saúde e à sociedade como um todo;
- f) Mobilizar a comunidade e a mídia junto com os Comitês Municipais para atividades recreativas e educativas em datas relacionadas à saúde das mulheres, crianças e gestantes;

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Artigo 17º - O tempo de duração do mandato de cada representante no Comitê será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos, a critério da instituição, entidade ou órgão de origem.

Artigo 18º - O COMPROMIF reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do seu presidente, ou de, no mínimo, três representantes dos membros que o compõem.

Artigo 19º - As reuniões só serão iniciadas com presença de metade mais um dos membros.

Artigo 20º - Será estabelecido em consenso pelos membros do Comitê um Calendário Anual de Reuniões Ordinárias.

Artigo 21º - Cada membro titular (não substituído pelo seu suplente) poderá faltar no máximo 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas num período de 1 ano, sob pena de desligamento do Comitê.

Artigo 22º - O membro suplente poderá participar de todas as reuniões e atividades do Comitê, com direito à voz na presença do titular e voz e voto na ausência deste.

Artigo 23º - As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 24º - Deverão constar da pauta das reuniões:

I - Informes dos membros do Comitê e apresentação de temas relevantes para conhecimento dos membros.

II - Ordem do dia, constando os temas previamente definidos.

III - Definição da pauta da reunião seguinte.

IV - A inclusão de novas pautas poderá ser feita por qualquer dos membros, devendo ter caráter consultivo, depois de submetidas à aprovação no início da reunião do Comitê.

Artigo 25º - O Presidente do Comitê estabelecerá tempo para apresentação e discussão dos assuntos de pauta de cada reunião.

Artigo 26º - As deliberações serão definidas por consenso ou votação dos membros presentes.

Artigo 27º - A proposta será aprovada quando obtiver maioria simples dos presentes.

Artigo 28º - A votação será preferencialmente por consenso e em aberto ou votação dos membros presentes.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º - Poderão ser convidadas a qualquer momento para reuniões do COMPROMIF, pessoas de reconhecido saber e interesse no assunto, ou mesmo para esclarecimentos e explicações para dúvidas suscitadas, não tendo direito a voto.

Artigo 30º - Poderão ser solicitadas assessorias especializadas, visando o aprimoramento técnico-científico, a elucidação de questões duvidosas, e outras que se fizerem necessárias.

Artigo 31º Este Regimento somente poderá ser alterado depois de decorrido um ano de sua aprovação, e mediante solicitação de dois terços dos membros e com aprovação desta solicitação pelo COMPROMIF, em reunião agendada para este fim.

Artigo 32º - Os casos omissos neste Regimento serão discutidos e resolvidos pelo Comitê.

Artigo 33º - Este Regimento entrará em vigor a partir da sua publicação pela Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão.,

**EMPRESAS****PORTARIA Nº 19/2024  
DE 03 DE ABRIL DE 2024**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem no Contrato n.14 /2024, oriundo do Pregão Eletrônico 06/2023 da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Cristóvão;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta municipalidade, contrato a contrato;

**R E S O L V E:**

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal das atas, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Ana Inez de Oliveira Gonçalves – CPF 555.xxx.xxx-04– Gestora do Contrato -II- Ayrisen Barbosa Silva-CPF 961.xxx.xxx-72-Gestora do Contrato(suplente)

III- Julio Cezar Silveira Prado - CPF 127.xxx.xxx.-68 Fiscal do Contrato

IV - Luiz Antonio Santos Fortuna –CPF 788.xxx.xxx-72 Fiscal do Contrato(suplente)

(Art. 2º Os servidores designados atuarão no âmbito do contrato n.14/2024 oriundo ao Pregão Eletrônico n. 06/2023 PMSC, firmado com a empresa Comercial Construmix Ltda , inscrita no cnpj sob o nº 30.506.256/0001-36 e suas possíveis prorrogações, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
*Comercial Construmix Ltda ,	Registro de Preços para aquisição de materiais e equipamentos de construção e correlatos para atender as necessidades de manutenção e conservação de bens públicos deste Município , e compor os estoques do Almoxarifado , conforme detalhamento , quantidades e demais condições.	03/04/2024 A 03/04/2025

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e para devida autuação no respectivo processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

São Cristóvão, 03 de Abril de 2024.

Ciência:

Ana Inez de Oliveira Gonçalves

Gestora do Contrato

Ayrisen Barbosa Silva

Gestor do Contrato(suplente)

Julio Cezar Silveira Prado

Fiscal do Contrato

Luiz Antonio Santos Fortuna

Fiscal do Contrato (suplente)

CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO  
Diretor Presidente-SAAE

**EXTRATO DO  
CONTRATO Nº. 14/2024**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº06/2023- PMSC. do Município de São Cristóvão/Se

CONTRATANTE:SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE  
CNPJ 13.414.982/0001-00

CONTRATADA: COMERCIAL CONSTRUMIX LTDA  
CNPJ nº. 30.506.256/0001-36

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos de construção e correlatos, para atender às necessidades de manutenção e conservação dos bens públicos deste Município, e compor os estoques do Setor de Almoarifado, conforme detalhamento, quantidades e demais condições.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 23.156,00 (vinte e três mil cento e cinquenta e seis reais ).

Unidade Orçamentária: 24016-Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Ação: 1013-Manutenção e Ampliação do Sistema de abastecimento

Elemento de Despesa: 449052-00-Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recursos: 15000000

PRAZO DE VIGÊNCIA : 03/04/2024 a 03/04/2025.

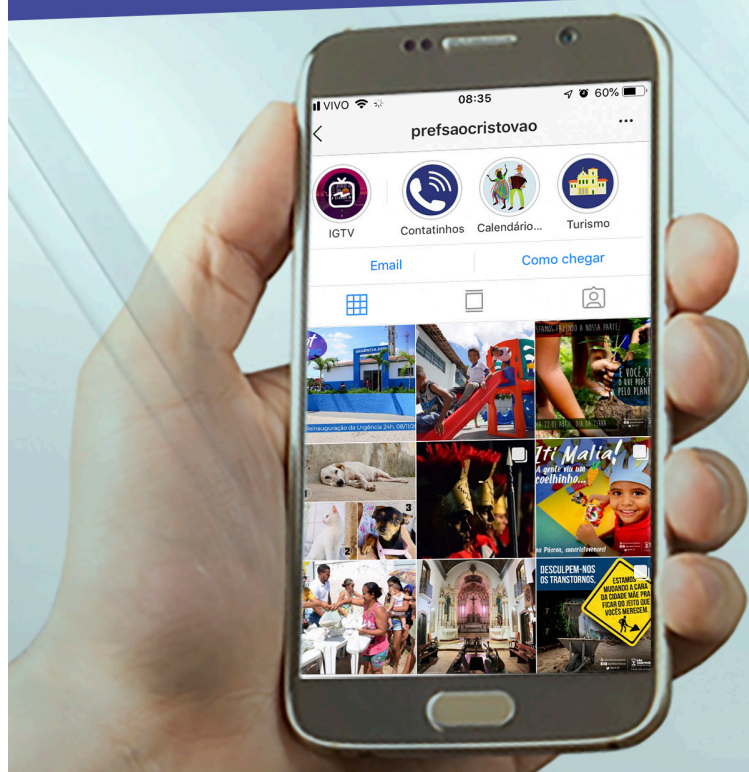
Parecer Jurídico . 224 /2023

Base Legal: Lei N. 8.666/93 e Lei N.10520/2020

São Cristóvão(SE), 03 de Abril de 2024.

Carlos Antonio Soares de Melo  
Diretor Presidente -SAAE

# Acompanhe o que acontece em nossas redes sociais oficiais



@prefsaocristovao



@prefsaocristovao



@Pref\_SC



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>